

AMBEV S.A.
CNPJ/ME nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941
(“Companhia”)

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 15 de maio de 2019, lavrada em forma de sumário**

1. **Data, Hora e Local.** Em 15 de maio de 2019, com início às 8h30, na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Av. Macacha Guemes, 351, Puerto Madero.
2. **Convocação e Participantes.** Convocação devidamente realizada nos termos do estatuto social da Companhia. Presentes os Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, Nelson José Jamel, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa.
3. **Composição da Mesa.** Presidente: Victorio Carlos De Marchi; Secretária: Letícia Rudge Barbosa Kina.
4. **Deliberações.** Foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas, pelos conselheiros participantes o que segue:
 - 4.1. **Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários.** Aprovar a atualização do “Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Ambev S.A.” nos termos da minuta que, rubricada pela mesa, foi arquivada na sede social da Companhia.
 - 4.2. **Equity Swap.** Aprovar a celebração, pela Companhia ou controlada, de contratos de troca de resultados de fluxos financeiros futuros com liquidação financeira (*equity swap*), tendo por referência ações de emissão da Companhia ou ADRs com lastro nessas ações, com instituições financeiras a serem definidas pela Diretoria, nos termos do **Anexo I** a esta ata, elaborado em conformidade com o artigo 5º da Instrução CVM nº 567/15 e o Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, sem prejuízo da liquidação, no prazo regulamentar, dos contratos ainda em vigor, cuja celebração foi autorizada por este Conselho. Os contratos ora autorizados poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,5 bilhão e, acrescidos dos saldos dos contratos celebrados de acordo com

as aprovações concedidas por este Conselho e ainda não liquidados, não totalizam o limite estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

5. **Encerramento.** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pela unanimidade dos conselheiros participantes, foi por todos assinada. Assinaturas: Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, Nelson José Jamel, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa e Secretária: Letícia Rudge Barbosa Kina.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel de deliberações constantes da ata lavrada em livro próprio.

Victorio Carlos De Marchi
Presidente

Letícia Rudge Barbosa Kina
Secretária

Anexo I

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Companhia possui planos de remuneração baseada em ações, que permitem aos administradores ou empregados, da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração em ações de emissão da Companhia.

Por meio da operação de *equity swap* ora aprovada, a Companhia, ou sua controlada, receberá a variação de preço relacionado às ações de emissão da Companhia ou *american depositary receipts* com lastro nestas ações (“ADRs”) de sua emissão negociadas em bolsa, neutralizando os efeitos da oscilação das cotações das ações tendo em vista a remuneração baseada em ações da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Há 4.343.742.744 ações em circulação, conforme definição do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 567/2015. A Companhia (e suas controladas) mantém 369.550 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Como se trata de operação envolvendo *equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações nem ADRs pela Companhia ou sua controlada, conforme o caso. Os contratos poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,5 bilhão, e, somados ao saldo dos contratos já celebrados no contexto das aprovações de 21 de dezembro de 2017, 15 de maio de 2018 e 20 de dezembro de 2018 e ainda não liquidados, poderão acarretar exposição equivalente a até 210.784.853 de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

O instrumento a ser utilizado (*equity swap*) permite à Companhia, ou sua controlada, receber a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa ou ADRs (ponta ativa) e pagar CDI ou LIBOR acrescido de uma taxa (ponta passiva),

durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Tais contratos possuirão liquidação financeira e serão negociados em mercado de balcão.

Os instrumentos poderão prever que no caso de desvalorização do preço das ações em percentual igual ou superior a 50%, as instituições financeiras contratadas poderão encerrar os respectivos contratos, sendo assegurada à Companhia a opção de encerrar o contrato a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

A Companhia, ou sua controlada, não celebrará os contratos com pessoas com as quais tenha acordos ou orientações sobre o voto, nem pretende celebrar tais acordos ou orientações com a contraparte no *equity swap*.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia, ou sua controlada, serão apurados com base na variação da cotação da ação (ou ADR) entre determinados períodos, e o preço de referência das ações (ou ADR) no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

As contrapartes da operação de *equity swap* serão definidas pela Diretoria da Companhia, mas não deverão ser partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se em razão dela a Companhia irá auferir recursos; se isto vier a ocorrer, não há destinação pré-determinada para eles.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

A liquidação das operações de *equity swap* aprovadas ocorrerá no prazo máximo de 18 meses a contar desta data, ou seja, até 15 de novembro de 2020.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável, pois as operações de *equity swap* não serão celebradas com previsão de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de *equity swap* nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da lei e aprovados pela assembleia geral.

A finalidade da operação é neutralizar os efeitos de eventuais alterações nos valores a serem despendidos para fazer frente à remuneração baseada em ações, em razão de oscilação das cotações. Desse modo eventuais desembolsos feitos por força da ponta ativa das operações de *equity swap* corresponderão a um custo menor na compra de ações (ou ADRs) a serem usadas na remuneração baseada em ações, assim como recebimentos decorrentes da ponta ativa corresponderão a um custo maior na compra das ações (ou ADRs).
